Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Terça-feira, 06 de outubro de 2026 **Ano VI | Edição nº 919**

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL N. º 313/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Nova Aliança - São Paulo, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos de implementação, e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

● considerando o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que garantem o direito à educação como um direito social fundamental;

● considerando a **Lei nº 9.394/1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que regula a educação nacional e define a alfabetização como prioridade nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

● considerando a **Lei nº 13.005/2014**, que institui o **Plano Nacional de Educação (PNE)** e estabelece metas e estratégias voltadas à alfabetização plena e na idade certa;

● considerando as metas estabelecidas no **Plano Municipal de Educação de Nova Aliança**, especialmente no que se refere ao direito à alfabetização com qualidade e equidade;

● considerando a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, que define direitos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Básica;

● considerando o **Decreto Federal nº 11.556/2023**, que institui o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, com ênfase na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

● considerando a **Portaria MEC nº 85/2025**, que estabelece diretrizes para o **Letramento na Educação Infantil (LEEI)**;

● considerando o **Currículo Paulista**, como referência curricular para o território do estado de São Paulo;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Da Instituição da Política

Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Aliança**, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização plena, com equidade, inclusão e qualidade social, a todas as crianças, jovens e adultos atendidos pela rede pública municipal de ensino.

Art. 2º – Abrangência

A presente Política abrange os seguintes segmentos educacionais:

I – Educação Infantil, nas faixas etárias de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com ênfase nos 1º e 2º anos;

IV – Estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita e matemática.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Art. 3º – Definições

Para fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I – **Letramento na Educação Infantil (LEEI):** processo de introdução das crianças à cultura escrita, por meio da interação com textos, práticas sociais de leitura e escrita, respeitando o tempo do desenvolvimento infantil, sem antecipação da alfabetização formal.

II – **Alfabetização em Língua Portuguesa:** apropriação do sistema alfabético de escrita e desenvolvimento da capacidade de leitura, fluência, compreensão e produção de textos, com consolidação preferencial até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

III – **Letramento em Língua Portuguesa:** capacidade de utilizar a linguagem escrita em práticas sociais diversas, com sentido, criticidade e protagonismo.

IV – **Alfabetização em Matemática:** desenvolvimento de habilidades relacionadas ao sistema de numeração decimal, às operações matemáticas fundamentais, à geometria, às medidas e ao tratamento da informação.

V – **Letramento Matemático:** uso de conhecimentos matemáticos para resolver situações do cotidiano e compreender fenômenos sociais e científicos.

VI – **Processos Indissociáveis:** entendimento de que alfabetização e letramento são processos complementares e integrados no desenvolvimento das competências comunicativas e cognitivas dos estudantes.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º – Princípios

A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalização do direito à alfabetização com qualidade;

II – Equidade, com atenção às desigualdades sociais e educacionais;

III – Inclusão, considerando as especificidades dos estudantes público-alvo da educação especial e de contextos vulneráveis;

IV – Valorização do protagonismo docente por meio da formação continuada;

V – Gestão democrática e participativa;

VI – Respeito às fases do desenvolvimento humano;

VII – Concepção de linguagem como prática social e processo interativo;

VIII – Avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento pedagógico.

Art. 5º – Objetivos

Constituem objetivos da presente Política:

I – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas, em língua portuguesa e matemática, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Estabelecer políticas pedagógicas de letramento na Educação Infantil;

III – Estruturar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem;

IV – Promover políticas de alfabetização para jovens, adultos e idosos;

V – Fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores;

VI – Fomentar o uso de metodologias inovadoras e recursos pedagógicos diversificados;

VII – Implantar sistemas de avaliação e monitoramento dos níveis de alfabetização;

VIII – Utilizar os resultados das avaliações internas e externas como base para o replanejamento pedagógico.

Art. 6º – Diretrizes de Implementação

A Política será implementada a partir das seguintes diretrizes:

I – Prioridade à alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – Promoção da oralidade, da escuta e do contato com a literatura desde a Educação Infantil;

III – Fortalecimento das práticas de leitura e escrita em todos os componentes curriculares;

IV – Oferta de mentorias e acompanhamentos sistemáticos aos professores;

V – Formação docente continuada no âmbito da **RENALFA**, do **Alfabetiza Juntos** e do **LEEI**;

VI – Incentivo à participação em cursos de especialização com carga horária igual ou superior a 420 horas, na área da alfabetização;

VII – Valorização e formação continuada das equipes gestoras e pedagógicas;

VIII – Integração com as diretrizes da BNCC, do Currículo Paulista e das avaliações externas (SAEB, SARESP, entre outras).

CAPÍTULO IV – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º -São beneficiários diretos da Política:

I – Crianças de 4 e 5 anos da Educação Infantil;

II – Estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – Estudantes com defasagem de aprendizagem nos anos posteriores.

Parágrafo único. São considerados prioritários os estudantes dos incisos I e II, considerando a importância da alfabetização na idade certa.

CAPÍTULO V – DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 8º -São responsáveis pela execução da Política:

I – Professores alfabetizadores;

II – Coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

III – Formadores das redes LEEI e RENALFA;

IV – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO VI – DOS MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º-A implementação da Política será efetivada por meio das seguintes ações:

I – Adesão a programas estaduais e federais de apoio à alfabetização;

II – Elaboração de orientações curriculares alinhadas à BNCC e ao Currículo Paulista;

III – Planejamento e execução de formações continuadas específicas para alfabetização;

IV – Produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos e literários de qualidade;

V – Desenvolvimento de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;

VI – Criação de indicadores locais para o monitoramento da aprendizagem;

VII – Promoção de parcerias institucionais para apoio técnico e pedagógico.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 10- Compete a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, em articulação com o **Conselho Municipal de Educação** e demais instâncias de gestão escolar:

I – Coordenar, executar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização;

II – Estabelecer metas e indicadores de desempenho;

III – Avaliar periodicamente os impactos das ações implementadas;

IV – Garantir a transparência na gestão da Política, com divulgação pública dos resultados.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, 18 de Junho de 2026.

Jurandir Barbosa de Morais

Prefeita Municipal

.....

Nova Aliança - SP, 05 de outubro de 2026

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, torna público o RESULTADO FINAL, no Chamamento Público número 01/2026, EDITAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (n. 14.399/2022) CICLO 2.

SELECIONADOS

Categoria A: projeto de ações culturais

	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	VALOR
01	TÂNIA APARECIDA CELEGUINI	121.***.108-**	NOVA ALIANÇA CULTURAL	R$ 51.592,23

Categoria B: festival cultural para a melhor idade

	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	VALOR
01	CARLOS EDUARDO FALICO DE OLIVEIRA	394.***.198-**	MEMÓRIAS QUE DANÇAM – ENCONTRO CULTURAL DA MELHOR IDADE DE NOVA ALIANÇA	R$ 16.500,00

Jurandir Barbosa de Morais

Prefeito Municipal